



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.493, DE 27 DE MARÇO DE 2023.

Dá nova redação à Lei nº 2.774, de 23 de abril de 2009, que regulamenta o uso do Kartódromo Municipal.

JOSÉ LUIS RICI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso I do art. 7º da Lei nº 2.774, de 23 de abril de 2009, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 7º

I – o ingresso e a circulação, na pista, de automóveis particulares, exceto com autorização do Poder Executivo Municipal. (...)”

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 2.774, de 23 de abril de 2009, passa a vigor acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 3º (...)

§ 1º (...)

§ 2º (...)

§ 3º Nos finais de semana e feriados prolongados, desde que não utilizado para outra finalidade, fica o Executivo autorizado a ceder o Kartódromo para entidades sem fins lucrativos, sediadas no município, interessadas na exploração do local como área de estacionamento de veículos.



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

§ 4º No caso do parágrafo anterior, as entidades interessadas deverão realizar um cadastro rotativo na Prefeitura Municipal, isentando o Município de quaisquer responsabilidades, devendo ainda reverter toda a renda arrecadada em benefício de seus objetivos sociais.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
27 de março de 2023.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICI

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Secretário Municipal de Governo